

Licitações:

Segue o Parecer Minuta de **REGISTRO DE PREÇOS**

TIPO DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL – Registro de Preços**

ASSUNTO: **Análise da Minuta do Edital e da Minuta do Contrato**

Processo nº **21/17**

**PARECER JURÍDICO N º 118/17**

Extrai-se dos autos, pedido de esclarecimento da empresa à empresa J.J Comercial e Distribuidora, remetido à este Órgão Público em 07 de abril do corrente.

#### **Quanto ao Item 9.25 – Certidão de Recuperação Judicial/Extrajudicial**

Correto. Se a certidão emitida pelo órgão competente engloba a falência, a concordata e a recuperação judicial e extrajudicial, não é necessária a apresentação de outra certidão. Lembrando que se houver a certificação positiva de recuperação judicial, deverá ser apresentado o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo

#### **Quanto ao Item 11.16 – Apresentação de Ficha Técnica do Produto e sua Substituição por SIF da Empresa Produtora**

Primeiramente, deve-se acentuar que a jurisprudência do TCESP condena a exigência de ficha técnica emitida pelo fabricante na fase de habilitação ou na fase de proposta. Para a Corte, exigir tal documento constitui-se óbice desarrazoado à participação no certame, ameaçando a competitividade e a qualidade da disputa. Contudo, trata-se de documento que pode ser exigido do vencedor provisório (após o encerramento da fase de lances) ou como condição para a assinatura do contrato. Alerta-se, também, que o SIF é emitido pela União Federal. Em matéria sanitária, a competência legislativa é comum entre os Entes Federados, de modo que a comprovação não deve se limitar apenas ao

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

SIF, devendo ser permitida a apresentação dos certificados emitidos pelo Estado e Município (SISP e SIM) através dos respectivos órgãos, notadamente perante a abrangência territorial do comércio que exerce os estabelecimentos da espécie.

Quanto à substituição, parece-me que não deverá ser autorizada, já que representam documentos com finalidades distintas.

**Quanto ao item 11.16 – Exigência de Registro do Estabelecimento Licitante no SIF**

Correto. Deve ser exigido para os dois itens, já que são idênticos.

**No mais, deve-se acrescentar que deverá ser aceita não só o comprovante de registro no SIF (serviço de inspeção federal), como também o registro no serviço estadual ou no serviço municipal de inspeção.**

O TCESP condena a exigência de comprovação única mediante apresentação do SIF, vez que, a matéria de inspeção sanitária é de competência comum dos entes federados.

Na esteira da consolidada jurisprudência desta Corte, é de precisão que a Municipalidade aceite no Edital a participação de empresas **registradas perante os órgãos de controle no âmbito Municipal, Estadual ou Federal (SIF, SISP ou SIM)**, conforme restou decidido nos processos TC-000522/989/12-8 (Sessão Plenária de 16/05/2012, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Robson Marinho) e TC-001296/989/13-0, TC-001323/989/13-7, TC-001329/989/13-1 e TC-001331/989/13-1 (Sessão Plenária de 24/07/2013, de Relatoria do Eminentíssimo Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis), TC-001283/989/13-5, TC-001284/989/13-4 e TC-001297/989/13-9 (Sessão Plenária de 14/08/2013), entre outros.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Estado de São Paulo

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**Considerações finais**

Esses são os esclarecimentos que deverão ser prestados à empresa J.J Comercial e Distribuidora.

Salutar, também, disponibilizar o pedido de esclarecimento e a respectiva resposta no portal da transparência do Município, para que todos os interessados possam tomar conhecimento e, assim, formular a proposta.

Mongaguá, 12 de abril de 2017.

  
Dr. Wilson Capatto Junior

OAB/SP 299764